LEI COMPLEMENTAR Nº 818
DE 23 DE OUTUBRO DE 2019

"Regulamenta a concessão de cesta básica para os servidores ativos".

O Prefeito em Exercício da Estância Balneária de Praia Grande, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei ,

Faz saber que a Câmara Municipal, em sua Nona Sessão Extraordinária, da Terceira Sessão Legislativa da Décima Segunda Legislatura, realizada em 22 de outubro de 2019, aprovou e eu promulgo a seguinte Lei Complementar.

Artigo 1º. A concessão de cesta básica (cartão alimentação) a servidores ativos passa a ser realizada a partir das regras estabelecidas na presente Lei Complementar.

Artigo 2º. A cesta básica a ser concedida ao beneficiário poderá ser entregue com alimentos "in natura" ou substituído por vale ou cartão magnético para aquisição de gêneros em estabelecimentos de livre escolha do beneficiário.
§ 1º. Na hipótese de entrega de alimentos "in natura", a Secretaria de Administração fica autorizada a estabelecer, mediante orientação de caráter nutricional, os gêneros que comporão a cesta básica, a qual será igual para todos.
§ 2º. A concessão através de cartão magnético será constituída de crédito da Prefeitura em favor do beneficiário, podendo, ainda, haver a participação do interessado na constituição deste crédito.
§ 3º. Fica limitada uma única cesta básica mensal por beneficiário.

Artigo 3º. O financiamento do benefício contará com a participação da Prefeitura e dos servidores ativos sendo que a participação destes será realizada mensalmente, mediante desconto em folha de pagamento de cada requerente.
§ Único - O desconto mensal dos beneficiários, será efetuado observadas as faixas remuneratórias a seguir estabelecidas.
I – remuneração até R$ 2.500,00 (Dois mil e quinhentos reais), subsidiado na íntegra pela Prefeitura.
II - remuneração entre R$ 2.500,01 (Dois mil, quinhentos reais e um centavos), até R$ 3.100,00 (Três mil e cem reais), será descontado do beneficiário o equivalente a 50% (cinquenta por cento);
III – remuneração superior a R$ 3.100,00 (Três mil e cem reais), do beneficiário o equivalente a 100%(cem por cento).

Artigo 4º - O valor mensal do benefício ora regulamentado é de R$ 350,00 (Trezentos e cinquenta reais)
§ 1º. Não incidirão no cálculo da remuneração; o Adicional de Tempo de Serviço; Sexta Parte; Jornada dupla; Jornada Suplementar; Função Gratificada de Encarregado de turma (Anexo FG); Função Gratificada de Agente de Atendimento tributário da SEFIN (Anexo FG); Função Gratificada de Condutor de Veículos de Urgência da SESAP (Anexo FG) e Horas Extras (50% e 100%)".

Município da Estância Balneária de Praia Grande
SEAD

Art. 5°. Esta Lei Complementar retroage seus efeitos a partir de 01 de outubro de 2019.

Palácio São Francisco de Assis, Prefeitura da Estância Balneária de Praia Grande, aos 23 de outubro de 2019, ano quinquagésimo terceiro da emancipação.

ALBERTO PEREIRA MOURÃO

PREFEITO

Maura Ligia Costa Russo

Secretária Municipal de Governo

Registrado e publicado na Secretaria de Administração, aos 23 de outubro de 2019.

Sandro Rogério Pardini

Responsável pela Secretaria de Administração

Registrado em Livro Competente e afixado no Quadro Geral de Avisos do Paço Municipal conforme Artigo 106 da Lei n.º 681/90 (Lei Orgânica da Est. Bal. de Praia Grande) durante 03 (três) dias.

Afixado em 23 / out / 2019

Laize C. E. Magalhães
Chefe Div. Exp. Administrativo

Processo Administrativo nº 24811/2019